



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 907 , DE 29 DE JUNHO DE 2000.**

Introduz alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que Dispõe sobre taxas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela "A", anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, conforme segue:

**TABELA "A"  
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL  
BASE DE CÁLCULO UPF/RO**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE UPF/RO</b>
13	Alteração no Cadastro de Contribuintes do ICMS	ISENTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de junho de 2000, 112º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
 Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DE 2000 DE JUNHO DE 2000

Introduz alterações na Lei nº 222, de  
22 de janeiro de 1989, que dispõe  
sobre taxas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz

interpor a Assembleia Legislativa do Estado e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 13 da Tabela 17, anexa à Lei  
de 22 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 23 de dezembro de  
1992, 701, de 21 de dezembro de 1993, 706, de 29 de dezembro de 1993 e 708, de  
23 de dezembro de 1993, conforme segue:

TABELA 17  
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL  
BASE DE CÁLCULO ÚNICO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE ÚNICO
13	Aluguel no Cadastro de Contribuintes do IOMIS	ÚNICO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de

junho de 2000, 112º da República

JOSE BRUNO BIANCO  
Governador